

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 20/2013

ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XIV, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2013, constante do Processo CONSEPE 19/2013 – Parecer CONSEPE 19/2013, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterada a regulamentação do Aproveitamento de Estudo para os cursos de graduação da FAE Centro Universitário nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para as disciplinas cursadas nos últimos 10 (dez) anos, o Aproveitamento de Estudo será possível desde que o solicitante comprove, após análise do Histórico Escolar, ter cursado, efetivamente, a respectiva disciplina em outro curso de graduação, atendendo os critérios a seguir:

- I. a compatibilidade da carga horária da disciplina do curso de origem do solicitante deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II. a compatibilidade dos conteúdos programáticos da respectiva disciplina deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III. a natureza do curso de graduação e a área do conhecimento cursado pelo solicitante deverão ser equivalentes.

Art. 3º Cumprido os requisitos elencados nos artigo anterior, o solicitante deverá apresentar os documentos a seguir:

- I. histórico escolar;
- II. sistema de avaliação da instituição de origem;
- III. conteúdo programático da(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Para os documentos dispostos nos incisos do *caput*, somente serão aceitos documentos originais e firmados ou autenticados pela instituição de origem.

Art. 4º As disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos poderão ser objeto de verificação de domínio e atualização, a critério da Coordenação de Curso, mediante realização de avaliação especialmente preparada para esta finalidade.

§1º A média mínima para aprovação e, conseqüente, Aproveitamento de Estudo será 7,0 (sete) pontos.

§2º O solicitante poderá realizar a prova somente 01 (uma) vez.

§3º O solicitante reprovado por nota na disciplina, mesmo que atenda ao disposto no art. 2º, não pode ser submetido ao Exame de Proficiência na disciplina em questão.

Art. 5º Para o Aproveitamento de Estudo de disciplinas cursadas fora do território nacional será utilizado o termo “APROVADO”, sem menção de nota e/ou conceito.

Art. 6º Para o Aproveitamento de Estudo de disciplinas cursadas em instituição de ensino superior que não utiliza o padrão de notas no sistema avaliativo será utilizado o termo “APROVADO”.

Art. 7º A solicitação de Aproveitamento de Estudo deverá seguir os prazos definidos no Calendário Escolar da FAE Centro Universitário.

Art. 8º Dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação de Curso, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica da FAE Centro Universitário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONSEPE n.º 09/2006, de 07 de junho de 2006.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente